



## DECRETO Nº 14 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

Institui o Banco Municipal de Dados do Déficit Habitacional do Município de Minador do Negrão – AL, regulamenta sua organização, atualização e utilização para fins de planejamento das políticas públicas habitacionais e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei Municipal nº 362, de 18 de março de 2010,

**CONSIDERANDO** a necessidade de identificar, quantificar e acompanhar o déficit habitacional existente no Município;

**CONSIDERANDO** a importância da produção de informações confiáveis para subsidiar a formulação, execução e monitoramento das políticas públicas de habitação de interesse social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter cadastro atualizado das famílias em situação de vulnerabilidade habitacional, observando critérios técnicos e sociais;

**CONSIDERANDO** que o Município participa e poderá participar de programas habitacionais dos Governos Federal, Estadual, bem como de iniciativas com recursos próprios ou de instituições parceiras;

**CONSIDERANDO** que as competências atribuídas à extinta Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social pela Lei Municipal nº 362/2010 foram absorvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em razão da reorganização administrativa promovida pela Lei nº 376/2011 e pela Lei nº 441/2018;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituído o **Banco Municipal de Dados do Déficit Habitacional do Município de Minador do Negrão – AL**, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado ao cadastramento, acompanhamento e atualização das informações das famílias residentes no Município que não possuam moradia própria e manifestem interesse em participar de programas habitacionais de interesse social.

**Art. 2º** - O Banco Municipal de Dados do Déficit Habitacional tem por finalidade:

- I – identificar a demanda habitacional existente no Município;
- II – subsidiar o planejamento, elaboração, monitoramento e avaliação das políticas públicas habitacionais;
- III – fundamentar projetos destinados à captação de recursos junto aos Governos Federal, Estadual e demais instituições parceiras;
- IV – produzir diagnóstico permanente sobre o déficit habitacional municipal;
- V – organizar informações técnicas e sociais que subsidiem futuros processos de seleção para programas habitacionais.

**Art. 3º** - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:



- I – organizar, coordenar, administrar e manter atualizado o Banco Municipal de Dados do Déficit Habitacional;
- II – realizar o cadastramento e recadastramento das famílias;
- III – promover campanhas públicas de cadastramento e atualização cadastral;
- IV – realizar entrevistas, visitas domiciliares e estudos sociais sempre que necessários;
- V – solicitar documentos e informações indispensáveis à formação do cadastro;
- VI – elaborar relatórios técnicos, estatísticos e diagnósticos sobre a realidade habitacional do Município;
- VII – manter sistema de atualização permanente das informações, observando os acompanhamentos realizados pelas equipes técnicas da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VIII – definir os procedimentos administrativos necessários ao funcionamento do Banco Municipal de Dados.

**Art. 4º** - O cadastro das famílias deverá conter, sempre que possível, as seguintes informações:

- I – nome completo;
- II – apelido (nome pelo qual é conhecido na comunidade);
- III – CPF;
- IV – RG;
- V – Certidão de Quitação eleitoral;
- VI – data de nascimento;
- VII – estado civil;
- VIII – composição familiar;
- IX – endereço completo;
- X – telefone para contato;
- XI – renda familiar mensal;
- XII – profissão e situação de trabalho;
- XIII – identificação dos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais dos quais a família participa;
- XIV – situação da moradia atual;
- XV – tempo de residência no Município há pelo menos dois anos;
- XVI – existência de pessoa idosa, pessoa com deficiência ou pessoa com doença crônica na família;
- XVII – existência de mulher responsável pela unidade familiar;
- XVIII – existência de crianças e adolescentes;



XIX – outras informações consideradas necessárias pela equipe técnica para caracterização da situação habitacional.

**Art. 5º** - O Banco Municipal de Dados do Déficit Habitacional será composto por informações provenientes:

I – do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

II – dos cadastros dos programas, projetos, serviços e benefícios executados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, incluindo, entre outros:

a) PAIF;

b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

c) Programa Criança Feliz – PCF;

d) Programa Alimenta Minador;

e) Benefícios Eventuais;

f) demais programas, projetos e ações socioassistenciais desenvolvidos pelo Município.

III – das informações produzidas pelas equipes técnicas da Secretaria Municipal de Assistência Social durante os acompanhamentos familiares, estudos sociais, visitas domiciliares e atendimentos técnicos;

IV – das inscrições realizadas por demanda espontânea da população interessada.

Parágrafo único. As informações poderão ser confrontadas, atualizadas e validadas com outras bases de dados públicas, observada a legislação vigente.

**Art. 6º** - A inscrição no Banco Municipal de Dados do Déficit Habitacional:

I – não gera direito adquirido ao recebimento de unidade habitacional;

II – não garante participação automática em programas habitacionais;

III – caracteriza exclusivamente manifestação de interesse da família e instrumento de planejamento da política habitacional municipal.

Parágrafo único. A seleção das famílias observará a legislação específica, os critérios definidos pelo ente financiador e as normas de cada programa habitacional.

**Art. 7º** - O Banco Municipal de Dados do Déficit Habitacional permanecerá em atualização contínua.

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social realizará atualização permanente das informações por meio dos atendimentos, acompanhamentos familiares, visitas domiciliares e cadastros efetuados nos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais.

§ 2º Sempre que identificadas alterações na composição familiar, renda, endereço, situação habitacional ou demais informações relevantes, os dados deverão ser atualizados pela equipe técnica responsável.

**Art. 8º** - Art. 8º A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá realizar Chamamento Público destinado ao cadastramento e recadastramento de interessados, à atualização das informações constantes do Banco Municipal de Dados do Déficit Habitacional, à identificação da demanda



habitacional existente e, quando necessário, à formação de cadastros específicos destinados a programas, projetos ou ações habitacionais promovidos ou executados pelo Município, isoladamente ou em parceria com outros entes ou instituições, observados os critérios e requisitos estabelecidos na legislação e no respectivo instrumento convocatório.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social definir, mediante Edital próprio, o período, cronograma, local, documentação exigida e demais procedimentos para realização do cadastramento anual.

§ 2º Os interessados deverão comparecer ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município durante o período estabelecido no Edital para apresentação da documentação e realização da entrevista social.

§ 3º O cadastramento anual não impede que a Secretaria Municipal de Assistência Social realize atualizações extraordinárias sempre que houver necessidade administrativa ou operacional.

**Art. 9º** - Os dados pessoais constantes do Banco Municipal de Dados do Déficit Habitacional serão utilizados exclusivamente para planejamento, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas habitacionais, observando-se a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, sigilo das informações e finalidade pública.

**Art. 10** - A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá expedir Instruções Normativas, formulários, manuais operacionais e demais atos administrativos necessários à execução deste Decreto.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Minador do Negrão, em 31 de agosto de 2026.

**JOSIAS SOARES DA SILVA**

Prefeito do Município de Minador do Negrão